



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 285

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais- CODEURB, destinado à execução das obras de construção da Ponte s/ o Rio São João, na estrada de Bom Jesus da Penha, p/ São Pedro da União e Guaxupé.


Art. 2º - O orçamento para execução das obras referidas no artigo 1º é de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Parágrafo Único- As Despesas que excederem o valor do orçamento de que trata este artigo correrão por conta da Prefeitura de Bom Jesus da Penha, MG, pela verba 4.1.1.0.00 Obras e Instalações do S.M.E. R.


Art. 3º - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, MG.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Bom Jesus da Penha, 23 março de 1982.


Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretário